



Av. Abdias de Carvalho, 1855 – Prado – 50830-000 – Recife – PE
Tel. 81 2129.4008/2129.4000 – Fax 81 2129.4008 – E-mail: secretaria.insaf@salesianosrec.org.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art 1º - Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada de CPA. No presente Regimento, explicita-se que caberá a CPA à execução dos serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Parágrafo Único - Será assegurada à comissão de que trata o caput, atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados do Instituto Salesiano de Filosofia - INSAF; contará a mesma com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de auto-avaliação do INSAF;
- II. preparar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, submetendo-o, antes, à aprovação do Pleno de Diretor do Instituto Salesiano de Filosofia;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da Instituição, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos,

- científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades, potencialidades e soluções;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
 - VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
 - VII. propor à Direção Geral do INSAF ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
 - VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
 - IX. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
 - X. propor alterações nas competências da CPA;

Parágrafo Único - O caráter diagnóstico e formativo da auto-avaliação deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPA compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. Dois (2) representantes do corpo docente do INSAF;
- II. Um (1) representante da Sociedade Civil organizada;
- III. Um (1) representante do corpo discente do INSAF;
- IV. Um (1) representante do corpo técnico-administrativo do INSAF.

§ 1º - Os membros da CPA, inclusive o presidente e vice-presidente, serão indicados pelo Pleno de Diretor do INSAF.

§ 2º - O mandato dos membros será de dois anos, permitida recondução.



INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA

Av. Abdias de Carvalho, 1855 – Prado – 50830-000 – Recife – PE
Tel. 81 2129.4008/2129.4000 – Fax 81 2129.4008 – E-mail: secretaria.insaf@salesianosrec.org.br

Art. 4º - Serão gratuitos, com exceção dos representantes do corpo docente, e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao INSAF pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea e, após prévia aprovação do presidente da CPA será encaminhada ao presidente da mantenedora do INSAF.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Presidente deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de Componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão 2 (duas), semestralmente, nas dependências do INSAF.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 5º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.



Av. Abdias de Carvalho, 1855 – Prado – 50830-000 – Recife – PE
Tel. 81 2129.4008/2129.4000 – Fax 81 2129.4008 – E-mail: secretaria.insaf@salesianosrec.org.br

§ 6º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros, após votação, será datada e assinada por todos.

Inciso Único - No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o Secretário providencia as correções e, após, lido e aprovado, a ata será datada e assinada por todos.

Art. 6º - Seqüência das reuniões da CPA:

- I. verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II. verificação de presença e existência de quorum;
- III. votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. leitura e despacho do expediente;
- V. ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. organização da pauta da próxima reunião;
- VII. distribuição de expedientes aos relatores;
- VIII. comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CPA, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste Artigo.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º - O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São direitos dos membros da CPA:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. convocar, nos termos do § 4º do art. 5º deste Regimento, reuniões extraordinárias;
- III. aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- IV. participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 9º - São deveres dos membros da CPA:

- I. comparecer pessoalmente às reuniões;
- II. cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a CPA;
- III. acatar e fazer cumprir as deliberações da CPA;
- IV. manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. justificar a ausência às reuniões;
- VI. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro;
- VII. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- VIII. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IX. elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o a aprovação;
- X. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência da CPA é exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do INSAF e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- II. promover o funcionamento regular da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo Pleno de Diretor e CPA;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA e do Pleno de Diretor, designando o relator ou comissão relatora;
- VI. requisitar aos órgãos do INSAF às informações e documentações pertinentes à execução do plano de trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos do INSAF quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do plano de trabalho da CPA;
- VIII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente pode receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo da CPA.



INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA

Av. Abdias de Carvalho, 1855 – Prado – 50830-000 – Recife – PE
Tel. 81 2129.4008/2129.4000 – Fax 81 2129.4008 – E-mail: secretaria.insaf@salesianosrec.org.br

Art. 14 - A Secretaria será exercida por um dos membros da CPA designada pelo Pleno de Diretor do INSAF e, na falta deste, o Presidente da CPA designará um dos membros da CPA, na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 15 - São atribuições do Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- II. dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 17 - Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Pleno de Diretor do INSAF.

Art.18 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.